



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 150/2021

Ata de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
VALOR: R\$ 1.316.105,00
PRAZO: Até 14/07/2022

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 185/2020 – Pregão PRG 037/2021 – Registro de Preço SRP 039/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelo Secretário Municipal de Transportes e Logística, Fabiano Xavier Gomes, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza das margens das estradas vicinais do Município de Mariana**, conforme necessidade estimada, executando os serviços constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 1.316.105,00 (um milhão trezentos e dezesseis mil e cento e cinco reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme Cláusula Nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 037/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **15 de julho de 2021** e término previsto para **14 de julho de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A prestação de serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transportes e Logística, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de serviços emitidas pela unidade administrativa.

8.1. Na hipótese de substituição de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Transportes e Logística, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e atestados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

9.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

9.3. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executados e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica de cada ponto) dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pelo CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados.

9.4. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) subsequente à data de emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do edital.

9.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento dos motivos do art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.7. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Transportes e Logística que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **2101.26.782.0020.2.141-339039 1108 ficha 595.**

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os serviços serão executados de acordo com cronograma pré-determinado pela CONTRATANTE por ocasião do início da prestação de serviços, podendo haver mudanças às quais deverão ser em comum acordo entre as Partes, visando à otimização dos serviços oferecidos à população. A programação de execução será determinada semanalmente por responsável indicado, podendo haver mudanças devido às demandas emergenciais e /ou prioritárias.

11.2. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

11.3. Para recebimento e aceitabilidade do objeto será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante neste instrumento e o cumprimento das legislações vigentes no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.4. O quantitativo dimensionado de serviços está descrito na planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

11.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7. Concluídos todos os serviços, objetos desta Ata, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

11.8. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumpridas durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras não previstas no instrumento contratual e que por lei couberem:

12.1.1. Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela CONTRATANTE através do gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.

12.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.

12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

12.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo gestor do Contrato.

12.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.1.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

12.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil, do mês anterior, ao seu uso.

12.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço, junto às distintas áreas de abrangência deste termo de referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.

12.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Mariana.

12.1.12. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.

12.1.13. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores, bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos objetos deste contrato.

12.1.14. Atender as solicitações da CONTRATANTE que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

12.1.15. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.16. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

12.1.17. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.

12.1.18. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

12.1.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.20. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários,

12.1.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.23. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.24. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Transportes e Logística servidores para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Transportes e Logística procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

12.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

12.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

12.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

12.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

12.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.9. Emitir autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

12.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com a legislação vigente.

12.2.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado e fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

12.2.17. Nomear gestores para executar a fiscalização dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de julho de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Fabiano Xavier Gomes
Sec. Mun. de Transportes e Logística
CONTRATANTE

Vinicius Menezes Soares
GMP Construções EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____